



## **CONTRATO nº 034/2022**

Contrato que entre si celebram o **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU** – **Amve**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com endereço na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, em Blumenau (SC), neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº – 95.836.771/0001-20, estabelecida na Rua Icara, 151, Bairro: Itoupava Seca, Blumenau/SC, CEP: 89.030-170, neste ato representada por ALEXANDRE HWIZDALECK – CPF nº --6.--5.--9--9, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, para prestação de serviços, regendo-se a presente relação jurídica pelas cláusulas a seguir:

### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto contratação e empresa para prestação e serviços de gerenciamento de frota e patrimônio, conforme condições, quantidades estabelecidas neste contrato e na proposta encaminhada pelo fornecedor.

1.2 – Este contrato vincula-se a proposta encaminhada pela CONTRATADA com data em 05/08/2022 e ao resultado da autorização para compras e serviços – processo administrativo 129/2022 e apensos, para todos os fins de direito.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

2.1 – O prazo de execução e vigência do presente contrato na data de assinatura deste e se estende por até 60 (sessenta) meses, porém a CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.2 - Fica delegado atribuição a Sra. **Nair Teodoro Machado** para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

2.3 – Fica estabelecido como preposto da CONTRATADA, Sr. ALEXANDRE HWIZDALECK, CPF já informado e com que será responsável em coordenar a execução do contrato e ter poderes expressos para representar a CONTRATADA em todos os atos do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, para a prestação integral dos serviços descritos no objeto contratual, o valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), e de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente ao serviço de implantação e capacitação do sistema de gestão patrimonial e gestão de frotas, a serem pagos após execução dos serviços em até dez dias úteis do mês seguinte, e do envio dos documentos mediante boleto bancário de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2 - O pagamento será efetuado após a apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, que deverá ser enviada eletronicamente para o e-mail [financeiro@amve.org.br](mailto:financeiro@amve.org.br) devidamente conferida e liquidada pelo gestor do contrato.

3.3 - Incidirá sobre o valor total da nota fiscal emitida os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, caso for.

3.4 – A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a comprovação dos recolhimentos regulares dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual para liberação dos pagamentos, não caracterizando mora o eventual atraso de pagamento por causa do não atendimento (comprovação) por parte da CONTRATADA.

3.5 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo gestor do contrato, em relação aos serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS:**

4.1 - As despesas decorrentes deste instrumento têm previsão de custeio no Plano Anual de Aplicação da CONTRATANTE, aprovado por sua Assembleia Geral para o exercício de 2022, com recursos ordinários.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:**

5.1 – Executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade em sua proposta;

5.2 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.3 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

5.4 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes da proposta inicialmente pactuada.

5.5 - Garantir a receptividade dos dados do antigo sistema utilizado pela Amve, devendo ter a opção de conferência e validação das informações do banco de dados anterior para concluir a migração;

5.6 – A CONTRATADA deverá fornecer o layout atualizado do banco de dados, inclusive viabilizar adequação do sistema caso houver alguma necessidade futura;

5.7 - Custo da hora técnica para treinamento e correção de erros de responsabilidade da Amve é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), para o caso de não estar incluso na contratação);

5.8 - Os serviços deverão ser executados com presteza, pontualidade, qualidade e eficiência, de forma a atender integralmente aos objetivos esperados, devendo corrigir e/ou refazer, conforme o caso, por sua inteira responsabilidade, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer incorreções derivadas de execução inadequada.

5.9 - Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer por culpa da CONTRATADA serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo estipulado em notificação administrativa, sob pena de multa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

6.1 - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas, danos e correção monetária com base no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2 - Fica estabelecido o pagamento de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso na realização dos serviços e/ou no atraso injustificado para a entrega integral do objeto contratado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VINCULO EMPREGATÍCIO:**

7.1 - O presente contrato não gera vínculo empregatício, não tendo a CONTRATADA qualquer dever de subordinação aos agentes da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO DEVER DE RESSARCIMENTO:**

8.1 - A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pela CONTRATADA, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

8.2 - A CONTRATADA responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens da CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

### **CLAUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

9.1 - A presente contratação funda-se no Código Civil, CDC e na Resolução AMMVI nº 12/16, e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis.

### **CLAUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL – BANCO DE DADOS:**

10.1 - Os direitos aos dados, banco de dados e à propriedade intelectual pertence ao CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA restringir seu acesso, muito menos impor qualquer restrição devendo disponibilizar quando requerido sem qualquer pagamento adicional.

10.2 - Os relatórios e demais dados, ainda que inacabados, serão integralmente de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá requerer ou ainda registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional, conforme Lei Federal nº 9609/98 e Lei Federal nº 9610/98, renunciando a CONTRATADA, de maneira irrevogável e irretroatável, a todos e quaisquer direitos sobre os mesmos.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

11.1 - Compete à CONTRATADA manter sigilo absoluto das informações processadas, trocadas e das demais informações geradas na execução dos serviços, por prazo indeterminado e ainda, não revelar nem direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste contrato, como também respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa o encargo;

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, bem como a manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

11.2 - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

11.3 - CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;



b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

11.4 - A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

12.1 - O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou notificação judicial/extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

a) ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na cláusula quinta deste instrumento;

b) a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

c) ocorrer dissolução ou liquidação ou ter sido decretado à falência da CONTRATADA, uma vez consumada a impossibilidade de recuperação judicial.

12.2 - Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente instrumento de contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.



12.3 - Convindo às Partes, poderá o presente instrumento de contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

12.4 - Qualquer que seja a hipótese de rescisão do presente instrumento de contrato, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

12.5 - Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente instrumento de contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no DOM/SC - Diário Oficial dos Municípios, conforme previsto no artigo 18 da Resolução nº 12/16.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

14.1 - As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

14.2 - As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento

físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes para os fins de direito.

Blumenau, SC, 13 de fevereiro de 2023.

---

**CONTRATANTE**

CASSIO MURILO CHATAGNIER DE  
QUADROS  
Diretor Executivo

---

**CONTRATADA**

ALEXANDRE HWIZDALECK

---

**GESTORA DO CONTRATO**

NAIR TEODORO MACHADO